



COSAMA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Estatuto Social

2024



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e dos Fins

Art. 1º A Companhia de Saneamento do Amazonas – Cosama é uma sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 892, de 13 de novembro de 1969, tem personalidade jurídica de direito privado, duração indeterminada, organizada sob a forma de sociedade anônima por ações, sob o controle acionário do Estado do Amazonas, com sede e foro em Manaus, na rua General Miranda Reis, n. 20, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, de acordo com suas respectivas competências, de maneira que atenda aos seus objetivos

Parágrafo único – Nos termos do artigo 238 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Estado do Amazonas tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei) mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.

Art. 2º A COSAMA integra a Administração Indireta do Estado, e reger-se-á por este Estatuto, pelas Leis Federais n.º 6.404, de 1976, e 13.303, 30 de junho de 2016, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

Art. 3º Constitui o principal objeto social da Companhia, a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, além de outras que lhe sejam correlatas

§ 1º Para consecução do objeto social, a COSAMA utilizará de todos os meios adequados e permitidos na legislação; e

§ 2º Naquilo que diz respeito à sua atuação empresarial ou à sua condição de entidade do Estado do Amazonas, a COSAMA estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades de saneamento rural, socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O Capital Social da COSAMA é de R\$ 533.862.739,95 (quinhentos e trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), representado por 22.145.565.999 (vinte e dois bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 3.295.188 (três milhões, duzentas e noventa e cinco mil, cento e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, vedada a reconversão.

§ 1º O acionista, por si ou por intermédio de procurador devidamente habilitado, formalizará por escrito o pedido de conveniência para conversão, no todo ou em parte, de ações preferenciais nominativas, em preferenciais ao portador, juntando, na oportunidade, a cautela representativa das ações objeto de solicitação.

§ 2º A COSAMA completará a conversão do parágrafo anterior, dentro do prazo máximo de 30 dias, a partir da data de entrada em seus protocolos do pedido formal do acionista.

§ 3º Serão entregues aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da ata respectiva, as ações provenientes do aumento de capital, desde que esteja o ato homologado pelas autoridades.

§ 4º As ações preferenciais, ressalvado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, gozarão de um dividendo prioritário, não cumulativo, pago anualmente, resultante da fixação não inferior à 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido verificado no encerramento de cada balanço, após as deduções prescritas no artigo 72 deste Estatuto. Do saldo

remanescente, será pago às ações ordinárias nominativas um dividendo cujo percentual seja equivalente àquele distribuído as ações preferenciais.

§ 5º Observadas as exigências legais, poderão ser emitidos títulos múltiplos representativos de ações, sendo permitido seu desdobramento. O preço cobrado por esse serviço não será superior ao seu custo.

§ 6º As ações ou cautelas e títulos múltiplos que as representem serão assinadas por 2 (dois) Diretores, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais na forma da legislação pertinente.

§ 7º É vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal.

§ 8º O Estado do Amazonas deterá, sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias nominativas com direito de voto, sendo as ações referentes a essa parcela inalienáveis e intransferíveis a qualquer título.

§ 9º Os acionistas, terão de acordo com a Lei, preferência para subscrição de ações no aumento de capital, observados os critérios de proporcionalidade previstos no art. 171 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Decorrido o prazo previsto em Lei para que os acionistas exerçam o direito de preferência que lhes está assegurado, serão as ações, não subscritas, colocadas livremente ao público.

Art. 5º Cada ação ordinária, corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6º O Capital Social da COSAMA poderá ser elevado, a qualquer tempo, para ajustá-lo aos recursos a serem aplicados pelos acionistas para manutenção e investimento em seus sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, convertendo-se, os que forem realizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, direta ou indiretamente, em participação acionária, observado o inciso XI do art. 11 deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, com poderes para decidir todos os assuntos pertinentes às finalidades da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 8º A Assembleia será convocada pelo Conselho de Administração, ou nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 9º A convocação far-se-á através de anúncio publicado 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único – A primeira convocação deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art.10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo substituto que esse vier a designar, ou, na falta deste, será escolhido entre os acionistas presentes na Assembleia.

§ 1º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas em atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§ 3º O Presidente da Assembleia Geral designará como secretário um dos acionistas presente, facultada a utilização de assessoria própria da Companhia.

§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral os Administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê, a fim de prestar esclarecimentos, se for necessário.

Art. 11. A Assembleia, além de outros casos em lei, reunir-se-á para deliberar:

- I. Reformar o Estatuto Social;

- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Autorizar a emissão de debêntures;
- V. Suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- VII. Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação da empresa, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IX. Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;
- X. Fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutária, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
- XI. Deliberar sobre alteração do Capital Social;
- XII. Autorização a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XIII. Alienações de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

Art. 12. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e fixar-lhes a remuneração, quando for o caso;
- IV. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- V. Outras deliberações incluídas na convocação.

Art. 13. A Assembleia Geral é Ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no Art. 12 deste Estatuto, e Extraordinária nos demais casos.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária, quando os interesses sociais assim o exigirem.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 14. Os administradores da Companhia, ou pelo menos um deles, um membro do Conselho Fiscal e o Auditor independente deverão estar presentes à Assembleia Geral Ordinária, para atender a pedidos de esclarecimento de acionistas, no entanto, os administradores não poderão votar, como acionistas ou procuradores, os assuntos referidos nos incisos I e II do art. 12 do Estatuto.

Art. 15. As atas de Assembleia Geral, para produzirem efeitos contra terceiros, deverão ser arquivadas no registro do comércio e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. À Assembleia Geral Extraordinária caberá a decisão de todas as matérias não incluídas na competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

NORMAS GERAIS DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 17. A COSAMA terá sua Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria Estatutário; e
- V. Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A COSAMA será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva, como órgão de representação.

§ 2º A COSAMA fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 3º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO I

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES.

Art. 18. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. Ser cidadão de reputação ilibada;
- II. Ter notório conhecimento e formação acadêmica preferencialmente em:
 - a) Administração ou Administração Pública;
 - b) Ciências Atuariais;
 - c) Ciências Econômicas;
 - d) Comércio Internacional;
 - e) Contabilidade;
 - f) Auditoria;
 - g) Direito;
 - h) Engenharia;
 - i) Estatística;
 - j) Finanças;
 - k) Matemática; e
 - l) Curso aderente à área de atuação da empresa para o qual foi indicado.
- III. Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a)** 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da COSAMA ou em área conexas àquela para o qual for indicado em função de direção superior;
- b)** 2 (dois) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da COSAMA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c)** 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;
- d)** 2 (dois) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da COSAMA;
- e)** 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COSAMA.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os Diretores deverão residir no país.

SEÇÃO II

POSSE E MANDATO

Art. 19. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 20. O prazo do mandato para os cargos de previstos no Art. 17 será fixado da seguinte forma:

- I. Conselheiro Administrativo – Mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- II. Diretoria Executiva – Mandato será unificado, com a duração não superior de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- III. Conselheiro Fiscal – Mandato será unificado, com a duração não superior de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.
- IV. Comitê de Auditoria Estatutário – Mandato e 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1 (uma) recondução.
- V. Comitê de Elegibilidade – Mandato de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato do Conselho Administrativo, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

SEÇÃO III

DESLIGAMENTO E VACÂNCIA

Art. 21. Os membros dos órgãos previstos no Art.17 poderão ser destituídos do cargo durante o mandato vigente, podendo ocorrer por mediante renúncia voluntária e/ou destituição do cargo.

Art. 22. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva destituídos dos cargos ficam impedidos de exercer atividade que configurem conflitos de interesses, pelo prazo de 6 (seis) meses, após o ato oficial de destituição.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria em situação de impedimento fará jus à remuneração compensatória equivalente ao honorário mensal recebido da função que ocupava, correspondente ao prazo de vigência do impedimento.

§ 2º A remuneração compensatória será equivalente a 6 (seis) honorários.

§ 3º É facultado à Companhia a forma de pagamento, conforme a sua conveniência, podendo ocorrer integralmente, até 30 (trinta) dias após a destituição do cargo, ou mensalmente, durante o período de impedimento.

§ 4º Fica suspensa a remuneração compensatória no caso de retorno do ex-membro da Diretoria Executiva antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração Pública.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO E QUÓRUM

Art. 24. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela COSAMA e acatadas pelo Colegiado.

Art. 25. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas em ata, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 26. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 27. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, devendo também constar em ata o registro da sua participação.

SEÇÃO VI

REMUNERAÇÃO

Art. 28 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da lei vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a Companhia arcará com as despesas de estadia e deslocamento até o local da reunião.

SEÇÃO VII

DA DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 29. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 30. A COSAMA manterá seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 31. Fica assegurado aos Administradores e aos seus substitutos, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de dados da COSAMA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. O Conselho de Administração da COSAMA, órgão de deliberação colegiado, responsável pela orientação geral dos negócios da Empresa, constituído como órgão de Administração Superior, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, homologados pela Assembleia Geral.

§ 1º Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pelo acionista majoritário, por meio de documento oficial encaminhado à Companhia.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto, nos casos de ausência e impedimento temporário, serão eleitos pelos seus pares, dentre os indicados pelo acionista majoritário.

§ 4º Em caso de vacância no curso do mandato dos membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista majoritário, o Governo do Estado do Amazonas indicará o substituto, que será nomeado pelos conselheiros remanescentes para completar o prazo de mandato.

§ 5º O substituto eleito pela Assembleia Geral para preencher cargo vago complementar o prazo de gestão do substituído.

§ 6º Os Conselheiros que perceberem honorários farão jus, até o final do exercício social, a uma gratificação anual equivalente a um mês de remuneração,

caso tenham exercido seu mandato durante os doze meses do ano. Nos demais casos, a gratificação será paga em duodécimos, de acordo com os meses trabalhados.

§ 7º O Conselheiro que injustificadamente deixar de participar da reunião ordinária, perderá o direito ao pró-labore mensal.

Art. 33. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação deste estatuto, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingindo o limite a que se refere o caput, o retorno de membro para o Conselho de Administração da empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 34. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença, quando devidamente informado ao colegiado.

Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento de qualquer de seus membros, bem como no caso de licença, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor da empresa como substituto temporário.

Art. 35. A COSAMA arcará com os custos de deslocamento e diárias dos Conselheiros Administrativos, quando devidamente justificado, de forma que a finalidade do deslocamento seja para contemplar atividade inerente àquelas desempenhadas pela Companhia.

Parágrafo único – A prestação de contas da viagem de cada Conselheiro deverá seguir as normas vigentes e válidas na Companhia, dentro de seus moldes.

Art. 36. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar-lhe o orçamento programa;
- II. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições, além das conferidas por este estatuto,

- podendo, ainda, cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão da Diretoria, a assunção de compromissos com metas e resultados específicos a serem alcançados;
 - IV. Examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em estudos e quaisquer outras informações que julgar necessárias;
 - V. Convocar a Assembleia Geral, quando for de conveniência da alta administração;
 - VI. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as propostas de reforma do Estatuto, antes de submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - VII. Autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
 - VIII. Autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, na forma da legislação pertinente;
 - IX. Distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, os dividendos anuais aos administradores;
 - X. Aprovar ou alterar o organograma funcional, o regimento e orçamento programa da Companhia, o quadro de pessoal, os níveis salariais e vantagens a serem concedidas aos empregados;
 - XI. Escolher e destituir os auditores independentes, ficando sob responsabilidade da Diretoria Executiva de proceder com a devida contratação, conforme a legislação pertinente e as normas internas da Companhia;
 - XII. Aprovar as alterações da tarifa de água e esgotos propostas pela Diretoria Executiva;
 - XIII. Conceder licença aos seus membros;
 - XIV. Ratificar a homologação da licitação, na modalidade Concorrência, submetido pela Diretoria Executiva;
 - XV. Discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, políticas de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

- XVI.** Aprovar e revisar, anualmente, as políticas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a COSAMA, inclusive os riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVII.** Estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os Diretores da empresa;
- XVIII.** Avaliar os diretores e demais membros estatutários, individual e coletivamente, de forma anual, contando com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XIX.** Apreciar e aprovar as ações sociais e ambientais a serem implementadas pela Diretoria Executiva;
- XX.** Apreciar e aprovar os planos e programas relativos as atividades da COSAMA e os respectivos relatórios de execução;
- XXI.** Elaborar o seu regimento interno;
- XXII.** Decidir sobre questões que lhe forem submetidas pelos diretores executivos;
- XXIII.** Aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte elaborado pela Diretoria Executiva, analisando o atendimento das metas e resultados na execução;
- XXIV.** Promover anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XXV.** Nomear e destituir o membro do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXVI.** Subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Companhia;
- XXVII.** Aprovar políticas gerais da Empresa, inclusive de governança corporativa, de gestão de pessoas e código de conduta;
- XXVIII.** Desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência.

Art. 37. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, mandando lavrar as respectivas atas;

Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor-Técnico.

Art. 40. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será unificado, com duração não superior de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o prazo máximo de recondução do caput, o retorno de membro da Diretoria de Executivo para a COSAMA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 41. O mandato dos Diretores iniciará na data da reunião do Conselho de Administração que os eleger e terminará até 30 (trinta) dias após a realização da reunião do Conselho de Administração que eleger os novos membros da Diretoria Executiva.

Art. 42. Os Diretores terão direitos trabalhistas equiparados aos empregados da COSAMA.

Art. 43. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de férias ou licença.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, bem como de férias ou licença, a Diretoria Executiva poderá designar outro Diretor ou um empregado da Companhia como substituto temporário.

§ 2º A acumulação eventual de cargo de Diretor, desde que exercida por outro Diretor, não implica em acumulação de qualquer vantagem financeira; quando o cargo de Diretor for exercido por um empregado, este perceberá a diferença entre a remuneração do Diretor e a de seu cargo.

§ 3º Em caso de vacância, o Conselho elegerá o novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituto.

§ 4º Os Diretores, quando recrutados do quadro de empregados da Companhia, poderão optar pelo salário de empregado ou pelo honorário de Diretor.

§ 5º Em caso de opção pelo salário de empregado, o Diretor optante terá direito a perceber a representação de Diretor.

§ 6º Os Diretores que perceberem honorários farão jus, até o final do exercício social, a uma gratificação anual equivalente a um mês de remuneração, caso tenham exercido seu mandato durante os doze meses do ano. Nos demais casos, a gratificação será paga em duodécimos, de acordo com os meses trabalhados.

Art. 44. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar a política de produção, operação, administração e financeira da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração;
- II. Implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. Elaborar o orçamento programa e aprovar os orçamentos setoriais segundo as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, demonstrações financeiras, que deverão exprimir, com clareza e

- precisão, a situação do patrimônio societário e as mutações ocorridas no exercício;
- V. Apresentar proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
 - VI. Elaborar o Regimento Interno da Companhia;
 - VII. Conceder licença aos seus membros;
 - VIII. Elaborar o seu Regimento Interno;
 - IX. Adjudicar e homologar o objeto da licitação, na modalidade Concorrência, submetendo o ato à ratificação do Conselho de Administração;
 - X. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) A proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b) A proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - c) Ações sociais e ambientais a serem realizadas pela Companhia, dentro da sua área de atuação;
 - XI. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor;
 - XII. Desempenhar outras atribuições correlatas à sua área de competência.

Art. 45. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por maioria de votos; e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou por solicitação dos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único. É expressamente vedado à Diretoria remir débitos por serviços de água e esgotos, prestados a particulares ou entidades estatais ou

paraestatais, bem como a gratuidade desses serviços ou a concessão de tarifas especiais ou de exceção.

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Após cada período de 12 (doze) meses trabalhados, os membros da Diretoria Executiva terão as férias de até 30 (trinta), conforme a legislação trabalhista em vigor.

§ 1º É assegurado aos membros da Diretoria Executiva a remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral acrescida de 1/3 (um terço).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 47. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia, bem como fiscalizar todas as suas unidades;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos;
- III. Executar as decisões da Diretoria;
- IV. Representar ativa e passivamente a Companhia em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para este fim;
- V. Praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento, podendo delegar tais poderes a outro Diretor;
- VI. Admitir, movimentar e dispensar empregados;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os títulos e certificados da Companhia, os cheques e ordem de pagamento e os atos ou contratos que criem obrigações financeiras, bem como os atos de alienação e oneração de bens; podendo delegar essas obrigações a outro Diretor;

- VIII.** Prestar contas anualmente de sua administração e apresentar relatório de suas atividades;
- IX.** Promover, permanentemente, o controle interno de todas as atividades da Companhia;
- X.** Adjudicar e homologar o objeto de licitação, ou da dispensa desta ou da sua inexigibilidade;
- XI.** Adotar ações que visem a constante melhoria da Companhia em todos os seus campos de atividades, em especial no tocante à implantação e acompanhamento de programas de modernização, como os implementados pelas melhores empresa do ramo;
- XII.** Encaminhar ao Conselho de Administração o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte;
- XIII.** Encaminhar ao Conselho de Administração a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos e os respectivos relatórios de execução;
- XIV.** Expedir instruções para a boa execução das leis, regulamentos e outras normas pertinentes à Empresa;
- XV.** Cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;
- XVI.** Manter sob sua supervisão direta o gerenciamento da área de Compliance, Gestão de riscos e de Controle interno;
- XVII.** Desempenhar outras atribuições correlatas à sua área de competência.

Art. 48. Compete ao Diretor Técnico:

- I.** Executar as deliberações da Diretoria, na direção e gestão técnica-operacional da Companhia;
- II.** Orientar a Companhia em suas atividades de natureza técnica;
- III.** Formular e submeter à Diretoria os planos de obras trienais e os programas anuais para sua execução;
- IV.** Aprovar os projetos de engenharia que devam ser executados pela Companhia e as condições e especificações para a licitação de materiais, equipamentos, obras e serviços técnicos;

- V. Superintender todas as obras novas para implantação, ampliação, renovação e modernização dos sistemas de água e de esgotos sanitários, a cargo da Companhia;
- VI. Supervisionar todos os serviços relativos às instalações, maquinaria e funcionamento dos serviços de água e de esgotos sanitários, responsabilizando-se pela sua eficiência;
- VII. Prever e levar a efeito, nas épocas próprias, a renovação dos equipamentos e das instalações técnicas, visando prevenir que o desgaste ou obsolescência das partes comprometa a eficiência de operação dos sistemas;
- VIII. Elaborar, implantar e fazer executar, com estrita disciplina, rotinas de manutenção dos equipamentos e de conservação das instalações de natureza técnica e operacional;
- IX. Promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;
- X. Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais de acordo com as metas estabelecidas;
- XI. Propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;
- XII. Acompanhar as atividades da área no que se refere à sua participação no programa de expansão;
- XIII. Estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- XIV. Colaborar e apoiar a Diretoria Administrativa e Financeira no cumprimento das atividades comerciais junto às agências da COSAMA.

Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Executar as deliberações da Diretoria na direção e gestão Administrativa e Financeira da COSAMA;
- II. Estudar, permanentemente, as rotinas de trabalho da administração; promover a sua racionalização e simplificação; e doutrinar o pessoal para a sua correta e exata aplicação;

- III. Implantar e fazer cumprir sistema interno de comunicação, que assegure, ordenadamente, o recebimento, registro, circulação e arquivamento da correspondência, papéis e documentos, permitindo o acesso pronto às informações necessárias aos trabalhos da Companhia;
- IV. Administrar o sistema de pessoal da Companhia, visando a implantação do sistema de mérito em sua seleção, admissão, acesso e permanência;
- V. Estabelecer, para o pessoal, normas de disciplina e de execução no trabalho e de aferição objetiva de desempenho, visando a eficiência do serviço público que a Companhia presta;
- VI. Promover, com a colaboração dos demais Diretores, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal da Companhia, em todos os níveis;
- VII. Zelar pelo cumprimento da legislação do trabalho e pelo bem-estar do pessoal da Companhia;
- VIII. Administrar o sistema de material da Companhia, implantando e supervisionando as normas para o seu recebimento, conferência, atestação, controle e guarda;
- IX. Promover, com a assistência da Diretoria Técnica, a padronização do material e dos equipamentos de uso corrente da Companhia, bem como dos componentes de suas edificações;
- X. Estabelecer normas para a organização dos almoxarifados e depósitos, visando sempre o entrosamento destes com a contabilidade;
- XI. Providenciar a alienação do material inservível ou obsoleto;
- XII. Estabelecer e fazer executar rotina de conservação manutenção das edificações, instalações e equipamentos da Companhia, que não estejam sob responsabilidade da Diretoria Técnica;
- XIII. Supervisionar os almoxarifados e depósitos de materiais, peças e utensílios de trabalho, de sorte que sejam atendidas prontamente as necessidades de operação, manutenção e obras correntes, inclusive da rede de distribuição;
- XIV. Zelar pela ordem interna e pelo estrito controle desses almoxarifados e depósitos, bem como se sua segurança e pela proteção contra

- danos ou extravios dos materiais e equipamentos que neles se encontram;
- XV.** Superintender o serviço de transporte da Companhia, padronizando os veículos, estabelecendo rotinas para a sua manutenção e periódica renovação, e controlando a sua movimentação;
 - XVI.** Fazer segurar, nas melhores condições para a Companhia, os seus bens;
 - XVII.** Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, papéis e documentos de natureza administrativa, financeira, contábil e fiscal;
 - XVIII.** Supervisionar a parte financeira de todos os contratos e negócios sociais, responsabilizando-se pelo exato e pronto cumprimento das obrigações da Companhia;
 - XIX.** Receber numerário, efetuar pagamentos, resgatar ou descontar títulos, emitir cheques, ordens de pagamento e movimentar conta corrente;
 - XX.** Registrar, documentar, controlar e defender o patrimônio da Companhia;
 - XXI.** Superintender as atividades de contabilidade da Companhia, objetivando mantê-la atualizada e em boa ordem;
 - XXII.** Controlar os custos dos serviços prestados pela Companhia e zelar pelo seu equilíbrio econômico e financeiro;
 - XXIII.** Tomar conhecimento da correspondência recebida e assinar a expedida, em conjunto com o Diretor Presidente, respeitada a matéria de competência deste;
 - XXIV.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas de trabalho da Companhia, na parte que lhe for pertinente;
 - XXV.** Gerir os Contratos de Concessão;
 - XXVI.** Formular e implementar o plano de marketing relacionados às atividades de fornecimento e esgotamento sanitário e sua comercialização;
 - XXVII.** Desenvolver programas e ações junto aos consumidores, no sentido de melhorar aproveitamento da utilização da água fornecida;
 - XXVIII.** Realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;

- XXIX.** Prospectar e desenvolver novos negócios;
- XXX.** Coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da Companhia;
- XXXI.** Buscar novos clientes e implementar medidas visando evitar a evasão dos atuais;
- XXXII.** Planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;
- XXXIII.** Relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento sanitário e demais serviços correlatos;
- XXXIV.** Acompanhar e supervisionar o atendimento aos usuários em suas solicitações;
- XXXV.** Planejar e executar a coordenação e controle das atividades relacionadas a comercialização dos serviços de água e esgotamento sanitário;
- XXXVI.** Organizar e manter atualizado, através das unidades orgânicas envolvidas, o cadastro de clientes em entendimento com a Prefeitura Municipal das localidades onde a Companhia presta serviços e com outras entidades que, nas mesmas localidades, explorem serviços públicos;
- XXXVII.** Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 50. Os documentos que acarretam responsabilidade financeira para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou outro Diretor sob delegação, para garantir sua ineficácia.

Parágrafo único. Na ausência de um dos Diretores acima, os documentos deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente e por um Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil-financeira e patrimonial da Empresa, encarregado de promover a salvaguarda de seus bens, de verificar a exatidão e regularidade das contas e a adequada execução do seu orçamento.

Art. 52. O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, será composto de até 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, entre acionistas ou não acionistas.

Parágrafo único. São inelegíveis para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros da direção e os empregados da Empresa, e seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Art. 53. O Conselho Fiscal será nomeado pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos após assinatura de Termo de Posse lavrado em Ata e de Parecer da Companhia.

Art. 54. Em caso de renúncia, falecimento, ausência ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Art. 55. O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições definidos pela Lei das Sociedades por Ações e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 56. Na ausência de um dos membros efetivos e seu respectivo suplente, deverá ser convocado um dos suplentes dos outros membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 57. Os Conselheiros Fiscais, sem prejuízo dos dispostos neste Estatuto, serão submetidos às normas previstas em lei, inclusive quanto aos requisitos obrigatórios e vedações.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar aos órgãos de administração sobre os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, a Assembleia Geral, sugerir providências úteis a Empresa;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições que a regulam;
- VIII. Aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho anual;
- IX. Desempenhar outras atribuições correlatas à sua área de competência.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Empresa.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 59. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
 - b) Responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;
- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não se enquadrar nas vedações previstas em lei;
- IV. Ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 4º O atendimento as previsões deste artigo devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da COSAMA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário e Elegibilidade.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois ou três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma recondução.

§ 6º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 7º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração do Conselho Fiscal.

Art. 60. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportara diretamente.

Art. 61. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços as necessidades da COSAMA;
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas na área de controle interno de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela COSAMA;
- V. Avaliar e monitorar exposições de risco da COSAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração dos Administradores;
 - b) utilização de ativos da Companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa estatal;
- VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria

independente e o comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

- VIII.** Recomendar à Diretoria Executiva correções ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IX.** Comunicar ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da COSAMA ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;
- X.** Desempenhar outras atribuições correlatas à sua área de competência.

§ 1º A COSAMA fornecerá apoio administrativo e financeiro ao comitê de Auditoria Estatutário e disponibilizará meios para que receba denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir, no mínimo, bimestralmente, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, certificando-se de que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, formalizando em atas os conteúdos das reuniões.

§ 3º A COSAMA deverá divulgar as atas das reuniões do comitê de Auditoria estatutário.

§ 4º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação das atas possa por em risco interesse legítimo da COSAMA, poderá apenas ser divulgado o extrato da ata.

§ 5º A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do comitê de Auditoria, observada a transferência do sigilo.

Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação deste Estatuto Social, para a sua devida adequação e implementação, dentro dos moldes aqui conferidos.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO

Art. 63. O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, Conselho fiscal e Diretoria Executiva da Companhia, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral;

§ 2º A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do Termo de Posse;

§ 3º É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade;

§ 4º O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração

§ 5º As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade deverão estar previstas em Regimento Interno.

Art. 64. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros do Comitê de Auditoria Estatutário e 1 (um) membro do Conselho de Administração, sem remuneração adicional.

Art. 65. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. Verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros;

- II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal;

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado do Estado do Amazonas, responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo único. O Comitê de Elegibilidade deverá encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê, com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.

Art. 66. O Comitê de Elegibilidade e Avaliação terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação deste Estatuto Social, para a sua devida adequação e implementação, dentro dos moldes aqui conferidos.

CAPÍTULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 67. Serão instituídas as unidades internas de governança, divididas nas áreas seguintes:

- I. Auditoria Interna;
- II. Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

SEÇÃO I

AUDITORIA INTERNA

Art. 68. A Auditoria Interna será vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 69. À Auditoria Interna compete:

- I. Auxiliar o Conselho de Administração da empresa;
- II. Executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;
- III. Propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- IV. Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado - CGE, do Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Conselho Fiscal;
- V. Aferir adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- VI. Reportar-se ao Conselho de Administração sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os Diretores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até 30 (trinta) dias;
- VII. Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

Art. 70. Serão enviados relatórios mensais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

SEÇÃO II

DA ÁREA DE COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

Art. 71. A área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.

Art. 72. A área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Art. 73. A área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

- I. Propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a COSAMA, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Empresa as leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. Comunicar a Diretoria Executiva, aos conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;
- IV. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. Verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Empresa sobre o tema;
- VI. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Empresa;

- VII.** Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII.** Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX.** Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os a Diretoria Executiva, aos conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X.** Disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da COSAMA nestes aspectos;
- XI.** outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO CONTÁBIL

Art. 74. As atividades e negócios da Companhia, em todos os seus setores, serão objeto de auditoria, que se referirá ao exercício anual imediatamente anterior.

§ 1º A auditoria será feita por firma de conceito nacional, escolhida pelo Conselho de Administração, que atestará, após verificação dos lançamentos contábeis, a correção e a regularidade da escrita, procedendo, em especial, à conferência dos saldos de caixa e bancários, ao inventário dos almoxarifados e depósitos e à verificação dos investimentos realizados.

§ 2º O laudo da empresa auditora deverá indicar, se for o caso, as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do controle administrativo e contábil da Companhia.

Art. 75. O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício social da Companhia serão publicadas, juntamente com o laudo da auditoria e o parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles se pronunciará a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS RESERVAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 76. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. O orçamento da COSAMA, compreendendo a receita e a despesa, elaborado sob forma sintética, será submetido à aprovação do Conselho de Administração, até 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 77. Anualmente, no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais e regulamentares.

Art. 78. Do resultado do exercício, deduzir-se-ão:

- I. os prejuízos acumulados, se houver, e as provisões para os impostos e contribuições devidos;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva de participação dos empregados, observando-se o salário e o tempo de serviço de cada um deles na Companhia;
- III. 5% (cinco por cento) para gratificação da Diretoria Executiva da Empresa.

Parágrafo único. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 79. Do lucro líquido, efetuadas as deduções do artigo anterior, reduzir-se-ão:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que alcance o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social, a fim de assegurar a integridade deste;
- II. 10% (dez por cento) para constituição do Fundo de Reserva Especial, destinado à renovação e expansão dos serviços e atividades da Empresa, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, deliberará sobre a destinação do lucro líquido remanescente, com observância da prescrição do § 4º do art. 4º deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2º Os dividendos e bonificações em dinheiro que couberem ao Estado do Amazonas ou qualquer entidade estadual, titular de ações da COSAMA, não serão distribuídos, sendo escriturados como créditos e levados à conta de futuros aumentos de capital.

§ 3º Os dividendos não reclamados pelos acionistas, não vencem juros e prescreverão dentro de 3 (três) anos em favor da COSAMA, a contar do momento em que se tornarem exigíveis.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. As matérias omissas neste Estatuto reger-se-ão pelas Leis nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº. 39.032, de 24 de maio de 2018, suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

Art. 81. Os Diretores da Companhia e os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, observarão os deveres, proibições e responsabilidades estabelecidos nos artigos 153 e 160 da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal cabe os mesmos deveres, proibições e responsabilidades dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto

Art. 82. O regime jurídico dos empregados da COSAMA será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 83. O desmembramento da Diretoria Administrativa e Financeira ocorrerá a partir de janeiro de 2021.

Art. 84. A Companhia terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, para adequar-se à revisão deste Estatuto aqui discriminada.

Art. 85. A Companhia entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em Lei.

Art. 86. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Administrativo, através da Ata 642ª do dia 25 de julho de 2024, e referendado pela 125ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 25 de julho de 2024.

SAMARA
MENEZES
CAMPOS:01643930214
43930214

Assinado de forma digital por SAMARA MENEZES CAMPOS:01643930214
Dados: 2024.07.26 15:48:25 -04'00'

ARMANDO
SILVA DO
VALLE:135
74809204

Assinado de forma digital por ARMANDO SILVA DO VALLE:13574809204
Dados: 2024.07.26 15:49:02 -04'00'

MARIA NAZARE DE
AGUILA:133892462
15

Assinado de forma digital por MARIA NAZARE DE AGUILA:13389246215
Dados: 2024.07.26 15:49:28 -04'00'



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO